



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 402/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Carlos Guimarães Pimenta, presentes os Auditores Dr. Pedro Belchior Costa, Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Ricardo Ribeiro Martins e Dr. Renato S. da Silva, Procuradora Dra. Caroline Nogueira Acciolly, reuniu-se às 14h do dia 14 de setembro de 2012, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 843/2012

Denunciado: Cleiton Arueira da Silva (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Barcelona EC x Bangu AC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 26/08/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Testemunha da Procuradoria: Bruno Njaine de Anchieta Rosa

Resultado: A Procuradoria dispensou o testemunho do árbitro.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo: nº 844/2012

Denunciado: Jeová Matos Ferreira (treinador do Macaé EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II c/c 243-F ambos do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Macaé FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 25/08/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar (adv. Macaé EC)

Auditor Relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Testemunha da Procuradoria: Pedro Paulo Vasconcellos Nolasco (árbitro da partida), portador da carteira de identidade nº 02365958773 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas do Presidente:

“Respondeu que os fatos realmente ocorreram conforme relatado na súmula e que se deu realmente a ofensa proferida pelo atleta, inclusive jogou água por duas vezes no depoente; perguntado pela Procuradoria o depoente se sentiu ofendido pelas palavras como também pela forma agressiva como se deu o fato.”

Perguntas Auditor Relator Dr. Ricardo R. Martins

“O depoente esclarece que o fato se deu em duas etapas, a primeira antes da expulsão pelas palavras ofensivas e a segunda após a expulsão quando o denunciado jogou água por duas vezes no depoente.”

Perguntas do Dr. Abrahão Mendonça:

“O depoente afirma não ter nenhum problema pessoal com o técnico ou com o Clube que só havia apitado uma partida antes do Macaé EC.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 06(seis) partidas e multado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 845/2012

1) Denunciado: Gleidson Bernardo Pinheiro (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A § 2º II do CBJD

2) Denunciado: Gilvan Lima de Oliveira (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A § 2º II do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x AA Portuguesa

Categoria: Série Especial - Infantil

Data jogo: 26/08/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanatta (adv. EC
Tigres) – Defesa do AA Portuguesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Renato S. da Silva

Testemunha da Procuradoria: Rômulo do Carmo foi dispensado pela
Procuradoria acompanhado pelo Relator Dr. Renato S. da Silva

Testemunha da Procuradoria: Diego Cezar (assistente nº 2), portador
da carteira de identidade no. 11718614-8 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas do Presidente:

“Afirmou que os fatos são verdadeiros e que o árbitro por estar de costa para o lance não viu o ocorrido, que os atletas já estavam “se estranhando” e o próprio assistente já havia advertido-os verbalmente quando ocorreu a troca de cotoveladas o depoente chamou o árbitro e narrou o ocorrido momento em que ambos foram expulso;

Perguntado Dr. Pedro Belchior

“esclarece que o atleta do Tigres foi o primeiro a proceder a cotovelada que foi revidada pelo outro denunciado Sr. Gleidson B. Pinheiro sendo que ambos atingiram a região do rosto e que não houve necessidade de atendimento médico e que ambos saíram sem reclamar entendo justa a expulsão.”

Perguntas da Defesa

“Perguntado pela defesa se teve conhecimento do que estava registrado na súmula do jogo respondeu que sim.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD;
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4) Processo: nº 846/2012

Denunciado: Victor de Souza Rodrigues (atleta do AC Apollo)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Paduano EC x AC Apollo

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 23/08/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

5) Processo: nº 847/2012

Denunciado: Fabrício Gomes Pereira (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Denunciado: Andrey Gradici de Oliveira (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Boavista SC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 25/08/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar (adv. Fluminense FC) - Defesa ausente do Boavista SC

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 848/2012

Denunciado: Carla Santos de Oliveira (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Denunciado: Thessa Tayna de Paula (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bangu AC

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 25/08/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. de Mendonça

Resultado: A Procuradoria requereu a absolvição da 1ª denunciada.

Por unanimidade de votos, absolvida a 1ª denunciada, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspensa a 2ª denunciada, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 849/2012

Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x LDDC – Duque de Caxias FC

Categoria: Feminino Adulto

Data jogo: 18/08/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Angra dos Reis EC)

Auditor Relator: Dr. Ricardo Ribeiro Martins

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 850/2012

Denunciado: Marcio Gonçalves Junior (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Denunciado: Wesley Correia da Silva (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Artsul FC

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 25/08/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Reis (adv. Olaria AC)

Auditor Relator: Dr. Renato S. da Silva

Testemunha da Defesa: Sebastião Campos de Moraes (Coordenador do Olaria AC), portador da carteira de identidade nº 00161880497 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas do Presidente:

“O que aconteceu em relação ao atleta Márcio o depoente disse que ele o “Mossoró” realmente é um atleta muito aplicado e que utiliza de muita vontade dentro do campo sendo certo que a coordenação do Olaria por diversas vezes chamou a atenção do atleta no sentido de discipliná-lo e que se houve a jogada violenta esta não se deu por dolo mais sim por excesso de disposição.”

Perguntas da Defesa:

“Se ele estava trabalhando no jogo, respondeu o depoente que sim; se ele viu o lance da expulsão se poderia narrar para os Auditores, disse que estava a trinta metros do lance e que o campo estava escorregadio, que conforme narrado anteriormente o atleta é muito viril e foi inevitável o ocorrido, se recorda que o goleiro atingido retornou a partida, que teve atendimento pelo massagista do clube; que a bola estava em jogada dividida entre o goleiro e o atleta denunciado.

Perguntas do Dr. Renato Silva:

“Perguntado foi respondido que a bola estava mais para o goleiro sendo que o atacante foi mais rápido.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 851/2012

Denunciado: Liga Lajense de Desportos (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Liga Lajense de Desportos x Liga Magense de Desportos

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 25/08/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 13(treze) minutos, totalizando R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h30min.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2012.

**José Carlos Guimarães Pimenta
Presidente**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**